

CONFLITOS BÉLICOS E MEIO AMBIENTE: IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

RAZIEL KURT DO NASCIMENTO DA SILVEIRA¹; ESDRAS OLIVEIRA MARTINS²; JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA KOGLIN³

¹Universidade Federal de Pelotas – razielkurt@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas - esdrasoliveiramartins@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – joaokoglin@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

As guerras ao longo da história têm deixado um rastro de destruição não apenas nas vidas humanas, mas também no meio ambiente. Durante os séculos de conquistas territoriais e expansão imperialista, as guerras foram motivadas, em grande parte, pela busca por recursos naturais, como terras férteis, minerais preciosos e madeira, entre outros. Essa exploração desenfreada dos recursos naturais resultou em uma devastação ambiental significativa, com ecossistemas inteiros sendo destruídos em nome do lucro e do poder (ALMEIDA, 2017).

Os conflitos bélicos sempre estiveram associados à degradação ambiental. Na era moderna, a exploração de recursos naturais como madeira e metais pesados para fins bélicos continua a ser uma das principais fontes de impacto ambiental. Instituições internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), têm adotado medidas para mitigar esses danos, com tratados que buscam a preservação de áreas de conflito e a proteção de recursos naturais compartilhados.

A atuação dos tribunais internacionais em conflitos relacionados a recursos naturais também é relevante, uma vez que as disputas muitas vezes envolvem áreas transfronteiriças e ecossistemas compartilhados. A gestão conjunta de rios e florestas é uma prioridade para garantir a sustentabilidade e evitar conflitos futuros. A preservação ambiental global é mediada por órgãos internacionais como a ONU e Organizações não Governamentais (ONGs), que buscam soluções sustentáveis e equitativas para os conflitos decorrentes de recursos escassos (ONU, 2024).

Os impactos diretos causados pela extração de recursos durante os conflitos, como desmatamento e contaminação do solo, há também consequências socioeconômicas e ambientais a longo prazo. As comunidades locais muitas vezes sofrem com a perda de meios de subsistência, seja pela destruição de terras agrícolas ou pela interrupção das atividades econômicas. Isso pode levar a um ciclo de pobreza e degradação ambiental, já que as populações afetadas são forçadas a recorrer a práticas insustentáveis para sobreviver.

Outro aspecto importante a ser considerado é o deslocamento massivo de pessoas durante os conflitos, resultando em um aumento da pressão sobre os recursos naturais nas áreas de refúgio. Isso pode levar à superexploração de ecossistemas frágeis, como florestas e reservas naturais, exacerbando ainda mais os problemas ambientais. Além disso, a falta de infraestrutura adequada em campos de refugiados muitas vezes resulta em problemas sanitários, como contaminação da água e disseminação de doenças, impactando negativamente a saúde das comunidades e o ambiente circundante.

O objetivo deste trabalho é identificar os impactos socioambientais decorrentes dos conflitos bélicos. Entre os objetivos específicos, destacam-se a identificação dos principais instrumentos políticos ambientais e a compreensão do papel dos organismos multilaterais na redução desses impactos.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se por ser exploratório, com abordagem qualitativa, onde foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental. Para elaboração do referencial teórico realizou-se pesquisa nas bases de dados e bibliotecas virtuais citadas a seguir: portal Scielo, portal de periódicos da Capes, Sistemas de bibliotecas brasileiras e Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

A realização da pesquisa bibliográfica possibilitou obter maior conhecimento sobre o tema e melhor entendimento sobre os aspectos envolvidos na pesquisa. Para Lakatos e Marconi (2010, P.166) "sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto".

Utilizou também de pesquisa documental, sendo considerada fonte primária (MARCONI e LAKATOS, 2021), com objetivo de promover uma análise detalhada, fundamentada na revisão de documentos, a fim de aprofundar a discussão e ampliar o entendimento acerca dos conflitos e suas repercussões no ambiente natural. Busca-se, além disso, evidenciar as complexidades enfrentadas pela gestão ambiental na busca por soluções eficazes, destacando como tais esforços são influenciados por diversos fatores, tais como aspectos socioeconômicos, políticos, culturais e jurídicos. Adicionalmente, examinou-se os diferentes atores envolvidos nos conflitos ambientais, incluindo comunidades locais, empresas, organizações não governamentais e órgãos governamentais, e analisar suas respectivas perspectivas, interesses e capacidades de intervenção.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco na história dos direitos humanos. Elaborada e concebida por representantes de diversas origens jurídicas e diversas bases culturais de todas as regiões do globo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, como uma norma universal a ser almejada por todos os povos e nações. Ela institui, pela primeira vez, a proteção global dos direitos humanos (ONU, 1948).

Uma série de tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos adotados a partir de 1945 têm ampliado o escopo do direito internacional dos direitos humanos. Entre eles estão a Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e outros tratados importantes (ONU, 2024).

A complexidade intrínseca das questões ambientais no contexto do Direito Internacional desencadeia uma série de desafios que reverberam diretamente na gestão ambiental em escala global. Uma das principais vicissitudes reside na ausência de um tribunal internacional especificamente designado para dirimir

controvérsias nesse domínio, suscitando, assim, inquietações quanto à eficácia das estratégias de preservação e salvaguarda ambiental (GOMES, 2020).

Tal cenário fragmentado potencializa desavenças tanto internas, entre divergentes regimes ambientais, quanto externas, entre regimes ambientais e não ambientais. Estes desalinhamentos figuram como uma ameaça à coerência e eficácia das políticas ambientais mundiais, tornando árdua a aplicação uniforme de medidas protetivas em âmbito internacional (GOMES, 2020).

Tratados multilaterais entre estados estabeleceram diretrizes para a gestão de recursos naturais compartilhados, especialmente rios internacionais, indicando uma flexibilização da soberania. A gestão conjunta desses recursos, particularmente dos cursos d'água transnacionais, é promovida através de tratados bilaterais e instituições dedicadas. Isso reflete uma mudança na abordagem tradicional da soberania, priorizando a cooperação internacional para garantir a sustentabilidade e distribuição justa desses recursos, evidenciada pela cooperação entre estados ribeirinhos por meio de tratados de utilização de recursos hídricos (NOSCHANG, 2015).

As migrações forçadas devido a conflitos e crises humanitárias têm impactos amplos, afetando não apenas questões sociais e econômicas, mas também o meio ambiente e a sustentabilidade das regiões envolvidas. Esses deslocamentos em massa exercem pressão sobre os recursos naturais e os ecossistemas locais, com aumento do uso de recursos florestais e emissões de gases de efeito estufa. Além disso, resultam em padrões insustentáveis de consumo e produção, intensificando a degradação ambiental (COSTA, 2019).

A adaptação dos refugiados enfrenta obstáculos como a xenofobia e a falta de acesso a serviços básicos. A rápida urbanização e a sobrecarga de infraestrutura nas áreas receptoras também são desafios significativos. Nesse contexto, é fundamental adotar medidas eficazes para lidar com os desafios ambientais e humanitários dessas migrações (COSTA, 2019).

É importante também abordar as causas subjacentes dos conflitos e das migrações forçadas, promovendo a paz, a justiça e o respeito aos direitos humanos. Somente assim será possível mitigar os impactos desses deslocamentos e promover uma coexistência sustentável e harmoniosa entre as diferentes comunidades (COSTA, 2019).

É essencial reconhecer o papel das comunidades locais e das organizações da sociedade civil no apoio aos refugiados e na construção de comunidades mais inclusivas e saudáveis. O envolvimento ativo de todos os setores da sociedade é fundamental para enfrentar os desafios complexos associados às migrações forçadas e garantir um futuro mais justo e sustentável para todos (COSTA, 2019).

Os resultados mostram que os conflitos bélicos causam danos severos ao meio ambiente, não apenas durante a guerra, mas também no período pós-conflito. A poluição da água e do solo, a destruição de ecossistemas e o deslocamento de populações são alguns dos principais impactos. Além disso, a sobrecarga dos recursos em áreas de refúgio para migrantes aumenta ainda mais a pressão sobre o meio ambiente.

Os esforços de reconstrução pós-conflito precisam incorporar a preservação ambiental como um elemento central para garantir a recuperação dos ecossistemas afetados e evitar novos conflitos. A ONU e outras instituições multilaterais desempenham um papel vital, promovendo a cooperação internacional para o uso sustentável dos recursos em zonas de guerra.

4. CONCLUSÕES

Conflitos armados têm impactos devastadores no meio ambiente, e a gestão ambiental se torna crucial para a mitigação desses danos. O estudo conclui que a ação internacional coordenada é necessária para proteger os recursos naturais em tempos de guerra. A implementação de políticas ambientais robustas e a cooperação entre estados são essenciais para garantir que os ecossistemas afetados possam se recuperar e evitar ciclos contínuos de degradação ambiental.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, S. L. F. **Guerras e conflitos vinculados ao uso das águas: grotius e os desdobramentos modernos e contemporâneos da questão**. 2017.

Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Sergipe, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Acesso em 05 fev. 2024. Disponível em:

https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/14303/2/SIZINIO_LUCAS_FERREIRA_ALMEIDA.pdf

COSTA, A. L. D. **Ensaio sobre migrações e impactos ambientais**. 2019.

Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal da Paraíba – UFPB). Acesso em 20 fev. 2024.

Disponível em:

https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22784/1/AlessandraLeandroDaCosta_Dissert.pdf.

GOMES, F. M. S. **A insuficiência do direito humanitário para a proteção do meio ambiente em situação de conflitos armados**. 2020. 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília,

2020. Acesso em 11 fev. 2024. Online. Disponível em:

<https://bdm.unb.br/handle/10483/26872>

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**.

7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 9ª Edição.

Atlas - Grupo Gen, 2021.

NOSCHANG, P. G. **Escassez hídrica no sistema jurídico internacional**.

Florianópolis, SC, 2015. 374 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós Graduação em Direito.

Acesso em 19 fev. 2024. Online. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/169449/338276.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Acesso em 24 fev.

2024. Online. Disponível em: [https://brasil.un.org/pt-br/91601-](https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos)

[declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos](https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos)

ONU. **História da ONU**. 2024. Online. Acesso em 23 fev. 2024. Online.

Disponível em: <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>.